PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 12

DE

17 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 204 /2017
Em 24/04/2017
Servidor (a) da CM/BA

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 14% (quatorze por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a contar de 01 de março de 2017, conforme disposto na tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 24 / 04 / 2017
Presidente da CM/BA

PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 12,

DE 17 DE ABRIL DE 2017

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R$ 1.158,37	R$ 1.158,37	R$ 1.158,37	R$ 1.158,37	R$ 1.158,37	R$ 1.190,15	R$ 1.225,85	R$ 1.262,63
II	R$ 1.300,51	R$ 1.339,52	R$ 1.385,36	R$ 1.421,11	R$ 1.463,71	R$ 1.507,64	R$ 1.552,86	R$ 1.599,44
III	R$ 1.647,43	R$ 1.697,45	R$ 1.747,77	R$ 1.800,21	R$ 1.854,22	R$ 1.909,84	R$ 1.967,13	R$ 2.026,13
IV	R$ 2.086,94	R$ 2.149,54	R$ 2.214,02	R$ 2.280,44	R$ 2.348,88	R$ 2.419,34	R$ 2.491,94	R$ 2.566,70
V	R$ 2.643,68	R$ 2.722,97	R$ 2.804,67	R$ 2.888,81	R$ 2.975,46	R$ 3.064,74	R$ 3.156,69	R$ 3.251,38
VI	R$ 3.348,91	R$ 3.449,39	R$ 3.552,87	R$ 3.659,46	R$ 3.769,24	R$ 3.882,33	R$ 3.998,79	R$ 4.118,75
VII	R$ 4.242,33	R$ 4.369,59	R$ 4.500,69	R$ 4.635,67	R$ 4.774,76	R$ 4.918,01	R$ 5.065,56	R$ 5.217,53

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ( )x( )VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2017
Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./____( )x____( )VOTOS
Sala das Sessões, 24/04/2017
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 204/2017
Em 24/04/2017
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 12, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências reporta-se a reajustar em 14% (quatorze por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a partir de 01 de março de 2017.

Para se aquilatar esse percentual levou-se em consideração a necessidade de aplicar idêntico índice que margeia a revisão dos subsídios dos vereadores, como corolário ao que preconiza o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como à orientação que emana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através da Instrução Normativa nº 001/2004:

> III – DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
>
> 10. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos. (g.n)

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Legislativo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO GOMES
Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário